



RESOLUÇÃO Nº 016/2017

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o teor do processo nº 030/2017 – CONSAD;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 007/2017 - CONSAD, de 11.01.2017 – CONSAD suprimiu o Artigo 20 do TÍTULO III, - DO REGIME DIDÁTICO, da Resolução nº 009/2009 – CONSAD, de 3.08.2009;

CONSIDERANDO a proposta de iniciativa dos Coordenadores Acadêmicos do Instituto Natureza e Cultura de Benjamin Constant, do Instituto de Saúde e Biotecnologia de Coari, do Instituto de Educação, Agricultura e Ambiente de Humaitá, do Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia de Parintins e do Instituto de Ciências Exatas e Tecnologia de Itacoatiara, de supressão do TÍTULO III, - DO REGIME DIDÁTICO, da Resolução nº 009/2009 - CONSAD, de 3.08.2009, conforme processo nº 23105.03811/2017, de 13.02.2017;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023/2017 – CONSEPE, de 3.05.2017, que aprovou as normas para o Regime Didático dos cursos de graduação da Universidade Federal do Amazonas – UFAM, contidas nos anexos I e II, partes integrantes indissociáveis desta Resolução;

CONSIDERANDO a urgência de tramitação a fim de evitar que corram em paralelo 2 (dois) normativos de Conselhos diversos, podendo ocasionar conflitos de competência,

CONSIDERANDO a Decisão nº 01/2017 - GR, de 4.05.2017, que revogou a Resolução nº 007/2017 – CONSAD e suprimiu o Título III do Regime Didático da Resolução nº 009/2009 – CONSAD;

CONSIDERANDO a decisão do plenário, por unanimidade, em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

REFERENDAR a Decisão nº 01/2017 - GR, de 4.05.2017, revogou a Resolução nº 007/2017 - CONSAD, de 11.01.2017, que suprimiu o Artigo 20 do TÍTULO III, - DO REGIME DIDÁTICO, da Resolução nº 009/2009 – CONSAD, de 3.08.2009 e suprimiu o TÍTULO III – DO REGIME DIDÁTICO da Resolução nº 009/2009 – CONSAD, que previa:

“TÍTULO III
DO REGIME DIDÁTICO

Art. 20 - Os cursos de graduação oferecidos pela Universidade Federal do Amazonas nos Campi obedecerão às diretrizes dos projetos pedagógicos próprios, aprovados pela Câmara de Ensino de Graduação/CONSEPE, às dispostas nesta resolução e nas demais normas pertinentes.



§ 1º - Os cursos de graduação serão abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, desde que aprovados no Processo Seletivo Macro (PSM) ou Processo Seletivo Contínuo (PSC).

Art. 21 - Os cursos de graduação funcionarão sob o regime de créditos.

§ 1º - Os cursos poderão funcionar nos turnos matutino, vespertino e noturno.

§ 2º - Também poderão funcionar abrangendo dois turnos, sendo a combinação entre os mesmos estabelecida pela Coordenação de Curso, desde que, no caso do cumprimento de 8 (oito) horas diárias, seja respeitado o intervalo entre um turno e outro.

§ 3º - Os cursos deverão funcionar, preferencialmente, nas dependências da Universidade Federal do Amazonas, podendo funcionar em locais provisórios até a conclusão das instalações definitivas dos campi.

§ 4º - O local de funcionamento dos cursos deverá ser aprovado pela Coordenação do Curso, homologado pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica e informado à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG para fins de registro.

Art. 22 - As disciplinas programadas para cada semestre letivo, aprovadas pelas respectivas Coordenações de Curso, deverão ser oferecidas de acordo com o projeto pedagógico original de cada curso.

§ 1º - Não havendo professor disponível para ministrar disciplina obrigatória do semestre, a Direção da Unidade deverá ser informada, para as devidas providências.

§ 2º - O Plano de Ensino de cada disciplina deverá ser submetido pelo professor responsável à Coordenação do Curso, para aprovação, antes do último dia letivo do semestre anterior à sua oferta.

Art. 23 - O tempo de realização do curso obedecerá ao estabelecido no Projeto Pedagógico.

§ 1º - A hora-aula dos cursos será de 50 (cinquenta) minutos, podendo ser ministrado o máximo de 8 (oito) horas-aula diárias.

§ 2º - Para efeito da distribuição da carga horária diária serão considerados todos os dias da semana, com exceção de domingo.

§ 3º - Os limites estabelecidos nos parágrafos anteriores só poderão ser ultrapassados, excepcionalmente, mediante justificativa circunstanciada do Coordenador do Curso, aprovada pela Câmara de Ensino de Graduação.

§ 4º - É terminantemente proibida a redução do período programado, ou da carga horária da disciplina, por qualquer motivo;

Art. 24 - A avaliação do rendimento escolar será feita por disciplina, abrangendo os aspectos da aprendizagem e da assiduidade, ambos de caráter eliminatório.

§ 1º - Entende-se por aprendizado a aquisição, pelo aluno, de conhecimentos previstos no Plano de Ensino de cada disciplina, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver a Média Final igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero).



§ 2º - Entende-se por assiduidade a frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) às aulas teóricas e práticas, aos exercícios de aplicação e demais trabalhos escolares previstos no Plano de Ensino de cada disciplina, sendo expressamente vedado abonar faltas ou compensá-las por tarefas especiais, exceto nos casos previstos em lei.

§ 3º - A avaliação será feita tendo por base, no mínimo, dois exercícios parciais e uma prova final. A média final do aluno, na disciplina, será a média ponderada entre a média obtida nos exercícios escolares parciais, com peso 2 (dois), e nota do exame final, com peso 01 (um), obedecendo à seguinte fórmula:

$$MEE = \frac{EE_1 + EE_2 + \dots + EE_n}{N}$$
$$MF = \frac{(MEE \times 2) + PF}{3}$$

Onde: $EE_1, EE_2, \dots, EE_n$ = Exercícios Escolares Parciais
 N = Número de Exercícios Escolares Parciais
 MEE = Média dos Exercícios Escolares Parciais
 PF = Prova Final
 MF = Média Final

§ 4º - Os instrumentos de avaliação de aprendizado serão definidos pelo professor no Plano de Ensino e a aplicação dos mesmos deverá ser apresentada aos alunos, no primeiro dia de aula, inclusive em relação aos planos de estudo.

§ 5º - É obrigatória a divulgação, pelo professor da disciplina, da média dos exercícios escolares parciais, no mínimo, 10 (dez) dias antes da aplicação da prova final, e o resultado desta até 05 (cinco) dias após sua aplicação.

§ 6º - O professor da disciplina registrará os resultados individuais em formulário eletrônico próprio, divulgando-os em cópia de papel na Unidade Acadêmica.

§ 7º - O Diário de Classe e as Provas Finais ficarão arquivados na Unidade Acadêmica a que a disciplina ministrada esteja vinculada, por um prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 25 - Objetivando um desempenho acadêmico satisfatório, será permitido ao aluno reprovado por nota que alcançar média entre 4,0 (quatro vírgula zero) e 4,9 (quatro vírgula nove), realizar Plano de Estudo, seguindo procedimento fixado nesta Resolução e em regulamentação a ser estabelecida pela Instância competente.

Parágrafo Único - O Plano de Estudo deverá ser programado e executado pelo Professor da disciplina, no período imediatamente subsequente ao final do semestre, com a devida aprovação e acompanhamento da Coordenação do Curso.

Art. 26 - O aluno que comprovar o mínimo de frequência estabelecido no § 2º do Art. 25 desta Resolução e obtiver uma média parcial igual ou superior a 7,5 (sete vírgula cinco) será considerado aprovado na disciplina, com dispensa do exame final, tendo registrada a situação final de APROVADO POR MÉDIA em seu histórico escolar, sendo sua Média Final (MF) igual à Média dos Exercícios Escolares Parciais (MEE) alcançada.



Art. 27 - Todo aluno deverá realizar, no prazo estipulado no Calendário Acadêmico, sua matrícula no semestre letivo.

Art. 28 - Em virtude da natureza dos cursos oferecidos nas Unidades Acadêmicas localizadas fora da sede, não será permitido ao aluno:

- I. trancar matrícula no 1º ano letivo do curso;
- II. cursar disciplinas em curso de outra Unidade Acadêmica da Universidade Federal do Amazonas.
- III. matricular-se simultaneamente em cursos de sedes distintas.

Art. 29 - Será excluído do curso o aluno que:

- I. não integralizar todos os créditos/carga horária exigidos no tempo máximo previsto para a realização do curso;
- II. não realizar matrícula por mais de 4 (quatro) semestres;

Art. 30 - Fica proibido, até o reconhecimento do respectivo curso, o ingresso de aluno via transferência facultativa, apresentação de diploma de graduação, transferência interna (reopção), plenificação e reingresso de aluno excluído.

Art. 31 - Até o final do penúltimo ano da primeira turma de cada curso, a Coordenação do Curso, em conjunto com a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, deverá encaminhar ao MEC solicitação de reconhecimento do respectivo curso."

PLENÁRIO DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFAM "ABRAHAM MOYSÉS COHEN",
em Manaus, 23 de maio de 2017.

Márcia Perales Mendes Silva
Presidente